

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 312, de 30 de abril de 2020.**

*Dispõe sobre a educação de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação regularmente matriculadas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 30 de abril de 2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Regulamentar a educação para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, regularmente matriculadas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

**Art. 2º** A Educação Especial perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. É um processo educacional definido pelas instituições, em suas propostas pedagógicas e ou projetos de curso e em seus regimentos, de modo que assegure recursos e serviços educacionais com vistas a apoiar a educação do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo acesso, permanência, progressão escolar e terminalidade, devendo ser ofertada, inclusive, na Educação Superior.

**Art. 3º** Para os efeitos desta norma consideram-se:

I - pessoas com deficiência: aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de longo prazo, em interação com uma ou mais barreiras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - pessoas com transtornos globais do desenvolvimento: aquelas que podem apresentar alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo;

III - pessoas com altas habilidades ou superdotação: aquelas que demonstram potencial elevado em qualquer uma das áreas, intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, isoladas ou combinadas, apresentando, ainda, elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

IV - Atendimento Educacional Especializado (AEE): conjunto de estratégias, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, de forma a promover a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º As funções e as estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação devem ser considerados na definição dos impedimentos de longo prazo.

§ 2º Na identificação e na previsão do atendimento educacional especializado ao público da Educação Especial, deve-se considerar a interação com barreiras diversas que podem impedir e ou restringir a sua participação plena e efetiva na instituição de ensino e na sociedade.

**Art. 4º** No âmbito da UEMS, a Divisão de Inclusão e Diversidade (DID), vinculada à Pró-Reitoria de Ensino (PROE), é o órgão que terá atribuições de planejamento, coordenação, execução, administração, supervisão, acompanhamento e avaliação no âmbito do atendimento dos acadêmicos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Art. 5º** Caberá à DID/PROE, além das demais atribuições previstas nas normativas institucionais:

I - colaborar na organização do ensino, via Projeto Pedagógico de Curso (PPC), considerando as formas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), proporcionando ao acadêmico com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, percurso educacional que contemple as necessidades de aprendizagem de todos os alunos;

II - viabilizar, em articulação com demais órgãos da gestão da UEMS, acesso, permanência, participação, aprendizagem, progressão e terminalidade, por meio da oferta de serviços, apoios e condições de acessibilidade que promovam a inclusão, primando por organização curricular flexível, recursos humanos, recursos didáticos e estrutura física, de acordo com as necessidades educacionais dos acadêmicos;

III - estabelecer mecanismos que possibilitem acesso a dados de demanda relativa às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com foco na intervenção pedagógica e na transparência pública, mediante interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo censo escolar e pelo censo demográfico, com fins de oferta de atendimento;

IV - assegurar acessibilidade, mediante a eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, nas tecnologias, nas comunicações e informações, favorecendo o acesso à aprendizagem e o respeito às diferenças, de forma a contemplar as necessidades educacionais de todos os acadêmicos;

V - desenvolver ações de intersetorialidade na implementação das políticas, tendo em vista o desenvolvimento de projetos, em parceria com outros serviços e áreas, visando aos atendimentos de saúde, de assistência social, trabalho e justiça e à acessibilidade arquitetônica, urbanística, nos transportes, nas comunicações e informações;

VI - definir indicadores de qualidade, com vistas à ação de avaliação e acompanhamento dos serviços ofertados pela instituição, buscando a efetividade do processo educativo;

VII - assegurar que os recursos e serviços de atendimento pedagógico especializado constem nas propostas pedagógicas e nos projetos pedagógicos de cursos.

**Art. 6º** O acadêmico com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação contará com um plano educacional individualizado.

§ 1º O plano educacional individualizado, previsto no PPC, é um documento que norteará a organização do processo de formação do acadêmico, elaborado em conformidade com as condições identificadas, a partir da avaliação pedagógica e de informações complementares.

§ 2º O plano educacional individualizado será elaborado pelo professor especializado, em colaboração com os professores regentes que ministram aulas para o acadêmico em cada disciplina/módulo e ano/série que o acadêmico esteja matriculado.

**Art. 7º** Aos acadêmicos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação regularmente matriculados na UEMS, sempre que necessário e em interação com a coordenadoria do curso, será ofertado o AEE.

**Art. 8º** Para fins de identificação das necessidades educacionais de acadêmicos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deverá ser apresentado à coordenadoria de curso e, posteriormente, encaminhados à DID/PROE, relatório de avaliação pedagógica, além de diagnóstico na forma da Lei.

**Art. 9º** Será assegurada a terminalidade específica, a partir de critérios a serem definidos pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 10.** A UEMS, certificará a terminalidade específica, em documento próprio, registrando de forma descritiva as habilidades e competências adquiridas pelos acadêmicos, com a indicação de alternativas educativas que o beneficiem, após processo de avaliação, que terá como base o alcance dos objetivos e atividades do plano educacional individualizado, relatório de avaliação multidimensional e o rendimento acadêmico nas disciplinas/módulos do Curso.

§ 1º Os critérios para a concessão da certificação de terminalidade específica terão como fundamento o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o PPC, considerando as especificidades do acadêmico e as normas vigentes.

§ 2º A avaliação multidimensional deverá ser realizada por uma comissão definida pelo colegiado do Curso e contará com a participação da coordenadoria do Curso, do professor especializado e de 3 (três) professores que ministram aulas no curso, sob a supervisão da DID/PROE.

**Art. 11.** Aos acadêmicos com altas habilidades ou superdotação, nos termos da legislação vigente, poderá ser concedida, em caráter excepcional, a conclusão da graduação em menor tempo, mediante avaliação multidimensional e o rendimento acadêmico nas disciplinas/módulos do Curso.

§ 1º Os critérios para a concessão de conclusão da graduação em menor tempo, terão como base o PPI e o PPC, considerando as especificidades do aluno e as normas vigentes.

§ 2º A avaliação multidimensional para fins de conclusão da graduação em menor tempo, deverá ser realizada por uma comissão definida pelo colegiado do Curso e contará com a participação do coordenador do Curso, do professor especializado e de 3

(três) professores que ministram aulas no curso, sob a supervisão da DID/PROE.

**Art. 12.** A UEMS, por meio de seus órgãos/setores competentes, deverá contemplar:

I - a organização do processo de ensino, proporcionando ao acadêmico percurso formativo que contemple as diferenças, de forma a favorecer a aprendizagem;

II - a oferta de serviços, condições de acessibilidade, organização curricular flexível, tecnologia assistiva, material didático acessível e recursos humanos, de acordo com as necessidades educacionais dos acadêmicos;

III - a promoção de estudos e pesquisas sobre Educação Especial e educação inclusiva envolvendo as diversas áreas que fazem interface com a educação;

IV - a interlocução com setores que desenvolvem políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com vistas a estudos e ações intersetoriais;

V - a sustentabilidade das práticas da educação inclusiva, mediante a organização de ambientes colaborativos de aprendizagem, trabalho em equipe, constituição de redes de apoio com outros agentes e recursos da comunidade e participação da família;

VI - o atendimento às necessidades educacionais do acadêmico, por professores qualificados para esse fim;

VII - o AEE, organizado de forma a complementar e ou suplementar o currículo, por meio de acompanhamento individualizado e ou em pequenos grupos, quando for o caso;

VIII - o enriquecimento e aprofundamento curricular, quando for o caso, mediante a oferta de atividades, serviços e apoios suplementares na própria Instituição de Ensino Superior (IES) e ou em outros espaços da comunidade;

IX - a atuação colaborativa entre o professor lotado na disciplina, a coordenadoria de curso e o professor especializado em Educação Especial responsável pelo AEE;

X - aos acadêmicos com graves deficiências, intelectual ou múltipla, a possibilidade de conclusão do curso em maior tempo, por meio de flexibilização do período de integralização curricular e, sempre que possível, e sem prejuízo para o acadêmico, o enquadramento em Projeto Pedagógico mais recente;

XI - estratégias de ensino específicas, a partir das necessidades educacionais do acadêmico, identificadas no processo avaliativo, sendo que estas devem constar no plano de ensino e no plano de trabalho de cada componente curricular;

XII - apoio, realizado por profissional capacitado, aos acadêmicos que necessitem de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção.

**Art. 13.** A interface da Educação Especial na educação escolar indígena, do campo, quilombola, dentre outros grupos específicos, deve assegurar que os recursos e serviços de apoio pedagógico especializado constem nos projetos pedagógicos de cursos.

*Parágrafo único.* As diferenças socioculturais e as especificidades dos grupos mencionados no *caput* devem ser consideradas quando da definição do AEE.

**Art. 14.** Como estratégia de atendimento educacional especializado e, a depender das necessidades específicas dos acadêmicos regularmente matriculados na UEMS, mediante solicitação junto às coordenadorias de curso, após anuência da DID/PROE, devem ser contratados professores especializados para a prestação de serviço

de AEE, seguindo os critérios institucionais e legais vigentes.

§ 1º O processo seletivo para contratação de professor de que trata o *caput* deverá ser feito por meio de edital, em conformidade com a legislação pertinente.

§ 2º O professor especializado em Educação Especial deverá ter formação inicial em Pedagogia e ou em licenciaturas nas áreas de conhecimento e pós-graduação na área de Educação Especial, generalista ou específica, de forma a atender às necessidades educacionais do acadêmico.

§ 3º O professor contratado para execução do AEE aos acadêmicos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação regularmente matriculados realizará a complementação ou suplementação curricular, utilizando estratégias educacionais diferenciadas, equipamentos e recursos pedagógicos específicos.

§ 4º O professor especializado deverá elaborar plano educacional individualizado para os acadêmicos por ele atendidos, em colaboração com os professores regentes, bem como encaminhar, periodicamente, relatórios de desempenho desses discentes à coordenação de curso e à DID/PROE.

§ 5º O relatório do atendimento educacional especializado, entregue pelo professor especializado, deve incluir conteúdos, avaliação, frequência e outras informações que julgar importantes.

**Art. 15.** O professor especializado em Educação Especial atuará em articulação com os professores regentes, com a coordenação de curso, com a DID//PROE e demais órgãos competentes, na orientação de práticas necessárias para promover a formação dos acadêmicos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e desenvolverá, dentre outras, ações voltadas:

I - à orientação quanto à flexibilização da ação pedagógica, apresentando procedimentos didático-pedagógicos e práticas alternativas nas diferentes áreas de conhecimento;

II - ao AEE, na adequação metodológica e na orientação da oferta e do uso de tecnologia assistiva e outros aportes necessários à permanência e progressão do aluno na educação escolar;

III - ao assessoramento pedagógico, em caráter contínuo, do professor regente e ou em outras atividades de natureza complementar ou suplementar;

IV - à articulação com profissionais de áreas com as quais a educação faz interface, com vistas a garantir os procedimentos cabíveis ao acesso à escolarização e ao AEE.

**Art. 16.** Aos acadêmicos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação impossibilitados de frequentar as aulas, em razão de problemas de saúde e outro impedimento, que impliquem internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio, será garantido o AEE em ambiente hospitalar ou em ambiente domiciliar, realizado por professor especializado em Educação Especial.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROE.

**Art. 18.** Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMS, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 30 de abril de 2020.

**MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**  
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 6/5/2020.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.183

Data 27 / 5 / 2020

Página(s) 52 a 55